



Extrato nº 149.09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., PARA LOCAÇÃO DE PALCOS, ESTRUTURAS (BARRACAS, ARQUIBANCADAS E TENDAS PIRÂMIDE), SOM E ILUMINAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.411.567/0001-04, Inscrição Estadual n.º 645.541.896.117, estabelecida na Rua José Augusto dos Santos, n.º.108, sala 508, Jardim Satélite, São José dos Campos, SP, CEP: 12.230-085, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LUIZ DE SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.557.428-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.662.418-67, residente e domiciliado na Rua Cel. João Dias Guimarães, n.º.228, Centro, Caçapava, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º. 08/09, consoante o disposto no processo n.º **SC/4.648/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de palcos, estruturas (barracas, arquibancadas e tendas pirâmide), som e iluminação para eventos, incluindo montagem, desmontagem, transporte e operação, conforme especificações constantes do memorial descritivo - anexo I, da carta convite n.º08/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 - Havendo necessidade, a critério da **PREFEITURA**, os serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, equipamentos, materiais, leis sociais, tributos, contribuições, emolumentos, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Turismo, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - 4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 03/11/2009.

4.2 - A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato nos prazos estipulados nas Ordens de Serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.13.02	3.3.90.39.00	23.695.065.2001	774/09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, as quais zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva por eventuais atrasos, pela imperfeição dos serviços ou equipamentos e estruturas empregadas.

7.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, remover, ou reinstalar as suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique defeitos, imperfeições ou problemas técnicos, resultantes da execução dos serviços, dos equipamentos e da estrutura fornecida.

7.5 - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável por quaisquer danos causados aos seus equipamentos, arcando com sua manutenção, vigilância e guarda corretas.

7.6 - A Secretaria de Turismo emitirá ordens de serviço informando à **CONTRATADA** os locais e as datas para instalação e prestação dos serviços, podendo a seu critério fixar prazos limites.

7.7 - A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos e estruturas relacionadas no anexo I, da carta convite nº. 08/09, obedecendo rigorosamente às especificações nele contidas.

7.8 - O Órgão Fiscalizador poderá recusar quaisquer equipamentos e/ou estruturas, sendo verificadas especificações em desacordo com o memorial ou má-qualidade, devendo a **CONTRATADA** providenciar de imediato sua substituição e reinstalação.

7.9 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.9.1 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.9.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito.

7.9.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial as Leis Municipais: 2024/01 e 2097/01, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.9.4 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer incidentes e danos ocorridos;

7.9.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.9.6 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

7.9.7 - Disponibilizar profissionais especializados e em número suficiente para a instalação e operação dos equipamentos.

7.9.8 - Recolher em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato a ART (anotação de responsabilidade técnica) junto ao CREA.

7.9.9 - Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, transporte e similares de seu pessoal.

7.9.10 - Atender de imediato a quaisquer determinações provenientes do Órgão Fiscalizador.

7.9.11 - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

7.10 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.11 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.11.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.11.2 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.11.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.11.4 - emitir as ordens de serviço de que trata a cláusula 7.6 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao **CONTRATADO**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, ao **CONTRATADO** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.3 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4648/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a carta convite nº. 08/09 e seus anexos, constantes do processo SC/4648/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 06 JUL. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

MIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
JORGE LUIZ DE SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª

Ana Lilia Franco
RG nº 41.968.490-6

2ª

Giovanna Bonfiglioli de Freitas
Assistente Administrativo
RG 26.277.102-0